



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA SEMEF Nº 17 DE 24 DE JULHO DE 2019

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE
COMPENSAÇÃO DO ISSQN DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTE PUBLICO DE
PASSAGEIROS AUTORIZADO PELO
DECRETO Nº 10.422 DE 02 DE MARÇO DE
2015.**

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem realizados para a compensação do ISSQN das Empresas de Transporte de Passageiros;

Considerando a necessidade de controle das Compensações realizadas no âmbito do sistema eletrônico de escrituração tributária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DETERMINA:**

Art. 1º. Fica autorizada a compensação tributária do ISSQN prevista no Decreto nº 10.422 de 2 de março de 2015 através do Sistema de escrituração eletrônica “Nova Nota”.

Art. 2º. Para a realização da compensação descrita no artigo 1º será preliminarmente necessário a realização dos seguintes procedimentos pela Empresa de Transporte Público de Passageiros:

- I. Emissão das NFS-e referentes aos serviços de transporte de passageiros;
- II. Emissão da NFS-e referentes ao “Vale Social”;
- III. Emissão da NFS-e referentes ao “Passe Escolar”.

Art. 3º. Para a realização da compensação junto ao sistema “Nova Nota”, a Empresa de Transporte Público de Passageiros deverá, quando da emissão da NFS-e, preencher os seguintes campos:

- I. Valor do Serviço;
- II. Base Legal a que se refere a compensação;
- III. Demais dados referentes ao serviço prestado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Art. 4º. O sistema “Nova Nota” realizará, de forma automática, o cálculo dos valores a serem compensados, bem como do ISSQN residual porventura existente, realizando o seguinte procedimento:

I. Caso o saldo remanescente após a compensação seja zero, emitir comprovante de quitação do ISSQN;

II. Caso o saldo remanescente após a compensação seja positivo em favor da Empresa, emitir comprovante de quitação do ISSQN e comprovante de crédito, contendo este saldo;

III. Caso o saldo remanescente após a compensação seja positivo em favor da Prefeitura, emitir guia referente a este saldo residual para ser recolhido pela Empresa junto ao sistema bancário.

Parágrafo Único – Após a realização da compensação, no caso previsto no inciso II deste artigo, os valores de Saldo favorável ao contribuinte serão zerados e o comprovante de crédito deverá ser impresso e juntado ao processo descrito no processo descrito no artigo 15 do Decreto 10.422 de 2 de março de 2015.

Art. 5º. O disposto nesta Portaria não desobriga, em nenhuma hipótese, o cumprimento, por parte das Empresas de Transporte Público de Passageiros das obrigações dispostas no Decreto 10.422 de 2 de março de 2015, principalmente no disposto em seu artigo 15.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 24 de julho de 2019.

Fabiano Muniz da Silva

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF